

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – UASG 240013

PROCESSO Nº 09013.000062/2016-12

CONTRATO № 22/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A EMPRESA GRP SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA-ME (UP SOLUTION), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VE RSÃO DE TEXTOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NÃO JURAMENTADOS.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Palácio Itamaraty, CEP 70.170-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0006-43, representado pelo Ministro Unaldo Eugenio Vieira de Sousa, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, nomeado pela Portaria nº 613, de 15 de outubro de 2015, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, publicada no DOU, de 16 de outubro de 2015, portador da carteira de identidade nº 10.650 MRE e do CPF/MF nº 256.068.075-04.

CONTRATADA: A empresa GRP SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA-ME (UP SOLUTION), inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 11.425.781/0001-82, estabelecida na Rua Teresa, 1260 – 4º andar – Alto da Serra – Petrópolis/RJ – CEP: 25-017, representada pela Sra. SIMONE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Represente Legal, portador (a) da cédula de identidade nº 07992299-3 IFP/DETRAN/RJ e do CPF nº 007.521.356-78.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a prestação dos serviços em epígrafe, instruído no que consta no Processo nº 09013.000062/2016-12, e no resultado final do Pregão nº 13/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa MARE nº 18/1997, no Decreto nº 5.450 de 2005, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis e mediante as cláusulas e as condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de versão de textos nos idiomas raros, no regime normal e urgente mediante a utilização de profissionais não juramentados, nos pares de idiomas descritos abaixo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de

Referência, anexo do Edital.

IDIOMAS Idioma estrangeiro/Idioma estrangeiro

- **1.2.** A definição específica dos serviços encontra-se detalhada no item 3 do Termo de Referência;
- **1.3.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 13/2016, com seus Anexos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1.** Será considerada como unidade de pagamento a lauda completa com 1.000 (mil) caracteres, eletronicamente contados pelo processador de textos no texto final, descontados os espaços em branco, para a quantificação dos trabalhos.
- **3.2.** O cálculo estimativo do número de laudas dar-se-á pelo uso do menu "ferramentas" e do comando "contar palavras" do processador de textos Microsoft Word ou equivalente, sendo, em seguida, anotado o resultado das estatísticas, considerando o número encontrado em caracteres (sem espaços). Deverão ser incluídas notas de rodapé e notas de fim. Esse resultado será dividido por 1.000. Também poderão ser utilizados outros tipos de programas para contagem em arquivos em outros formatos (como PowerPoint e Acrobat PDF), informados previamente à **CONTRATADA**.
- **3.3.** Ao serem solicitados os serviços, a Contratante qualificará os trabalhos de tradução/versão de textos como "REGIME NORMAL", "REGIME URGENTE" ou "REGIME URGENTÍSSIMO", de acordo com as seguintes características:
 - **3.3.1** "REGIME NORMAL" produção de até 10 (dez) laudas por dia útil. ¹
 - **3.3.2.** "REGIME URGENTE" produção de 10,01 (dez vírgula zero um) a 20 (vinte) laudas por dia útil.
 - **3.3.3.** "REGIME URGENTÍSSIMO" produção acima de 20,01 (vinte vírgula zero um) laudas por dia útil.
 - 3.3.3.1. Para fim de contagem de laudas, será considerada a soma de todos os

¹ Considera-se como dia útil aquele entre 9h e 19h nos dias úteis, excluídos os sábados, domingos e feriados nacionais. Para efeitos da contratação, não serão admitidos questionamentos da empresa **CONTRATADA** sobre feriados regionais e outros que não estejam previstos no calendário NACIONAL de feriados.

trabalhos entregues que coincidam nos mesmos dias, e não a quantidade individual de laudas por trabalho. Por exemplo, no caso de dois trabalhos que somam juntos um total de 35 laudas para as mesmas quantidades de dias úteis, ou seja, requerendo a realização simultânea das duas traduções do mesmo idioma, será aplicado o "REGIME URGENTÍSSIMO" para entrega, e não seus valores isolados. Textos com quantidade de caracteres inferiores a uma lauda deverão ser reunidos em um único documento para efeito de contagem de laudas.

- **3.3.3.2.** O número final de laudas, caso apresente valor decimal, será arredondado para o número inteiro anterior se até quatro décimos e para o subsequente a partir de cinco décimos.
- **3.3.4.** O prazo para a entrega do serviço (texto traduzido/vertido) começará a ser contado a partir do primeiro dia útil após a data de envio à empresa **CONTRATADA** do texto a ser traduzido.
- **3.3.5.** O valor dos serviços será calculado com base no preço unitário estabelecido no contrato, para cada uma das atividades desenvolvidas, o qual deverá incluir todas as despesas legais ou adicionais, inclusive os impostos incidentes.
- **3.4.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - **3.4.1.** Os envios das solicitações e recebimentos dar-se-ão de acordo com controle da Divisão de Serviços Gerais, intermediadora entre as Unidades do Ministério e a **CONTRATADA**.
 - **3.4.1.1.** Para garantir a segurança e incolumidade da informação, o solicitante do serviço deverá enviar o texto em formato pdf.
 - **3.4.2.** Após emissão da Ordem de Serviço, será feito o envio eletrônico da solicitação, que deverá ter recebimento confirmado até duas horas do envio, por meio de e-mail atestando recebimento.
 - **3.4.3.** Mediante o recebimento da Ordem de Serviço e definição do prazo, deverá a **CONTRATADA** providenciar a elaboração da tradução/versão dentro do prazo definido para entrega.
 - **3.4.4.** O solicitante do serviço de tradução/versão de texto deverá avaliar e atestar o serviço de acordo com os critérios do Apêndice II se tiver conhecimento do idioma ou preencher o "Formulário de atestação de serviços de tradução/versão de textos" constante no Apêndice I, caso não tenha o conhecimento necessário do idioma, e encaminhá-lo ao fiscal do contrato.
 - **3.4.5.** O fiscal do contrato encaminhará cópia do formulário à **CONTRATADA** para conhecimento.
 - **3.4.6.** Caso tenham sido anotadas penalizações no formulário, a **CONTRATADA** deverá apresentar contrarrazões em até 5 (cinco) dias úteis e providenciar a revisão do texto, às suas expensas, se a **CONTRATANTE** assim determinar.
 - 3.4.7. As contrarrazões serão analisadas pelo fiscal do contrato e submetidas à autoridade

superior antes de proceder ao pagamento da nota fiscal referente ao serviço.

- **3.4.8.** Sempre que verificada a má qualidade na prestação dos serviços, mediante a avaliação fornecida pelo solicitante, o fiscal do contrato poderá solicitar que se realize novamente o trabalho, por meio de pedido de revisão, com prazo máximo definido como a METADE do prazo original. Nesse caso, será especificado na Ordem de Serviço que se trata de refazimento do serviço, não gerando ônus para a **CONTRATANTE**. O prazo estipulado para refazimento do serviço não poderá ser computado para os fins das cláusulas **3.3.1** a **3.3.4**, acima.
 - **3.4.8.1.** Caso a revisão não seja satisfatória, de acordo com os parâmetros elencados no Apêndice I ou II, considera-se o serviço como não executado.
- **3.4.9.** O descumprimento dos prazos na confirmação de recebimento da Ordem de Serviço, por meio eletrônico, atraso de entrega, assim como do prazo para o refazimento dos serviços, caso ocorra, ensejará a aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência ou nas leis que regem as contratações públicas.
- **3.4.10.** A **CONTRATANTE** poderá providenciar, a seu critério, versão eletrônica do "Formulário de Atestação dos Serviços de Tradução/Versão" mencionado no item **3.4.4**, a ser preenchido pelo solicitante do serviço e remetido eletronicamente à **CONTRATADA**.
- **3.4.11.** Para confirmação de que todos os pedidos foram recebidos, deverá a **CONTRATADA** contatar o Setor de Contratos, por meio do fiscal responsável, para informar o recebimento das solicitações. Esse contato deverá ser feito em todos os dias úteis, entre 17h e 19h.
- 3.4.12. Os serviços serão executados em dependências providenciadas pela CONTRATADA.
- **3.4.13.** O fornecimento de insumos necessários à execução dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **3.4.14.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São direitos da CONTRATADA:

- **4.1.1.** Receber o pagamento mensalmente por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea a do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da fatura ou nota fiscal definitivas, isto é, da fatura ou nota fiscal que não contenha erro em seus cálculos;
- **4.1.2.** Propor, por escrito, ao **CONTRATANTE**, a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- **4.2.** A **CONTRATADA**, além da utilização de mão-de-obra especializada, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, e sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, obriga-se a:

- **4.2.1.** Cientificar-se de todo conteúdo e dos detalhes contidos no Contrato e seus Anexos, pois em hipótese alguma poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe de execução dos serviços, arcando assim com os ônus decorrentes desses fatos;
- **4.2.2.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **4.2.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os insumos necessários, nos padrões de qualidade especificados no Termo de Referência e em sua proposta.
 - **4.2.3.1.** As versões/traduções poderão ser realizadas por pessoas que não são empregadas da empresa, caso isso não seja possível, desde que não acarrete custo adicional à **CONTRATANTE**.
 - **4.2.3.2.** Todas as versões/traduções deverão ter a identificação (nome, CPF e RG) e assinatura do profissional que a realizou, bem como vir acompanhada de Curriculum Vitae que demonstre experiência como tradutor nos idiomas envolvidos.
- **4.2.3.3.** Caso os trabalhos efetuados pelo tradutor forem classificados como insatisfatórios mais de um vez e/ou o currículo não comprovar a qualificação necessária, a **CONTRATANTE** poderá determinar que a **CONTRATADA** não apresente mais trabalhos executados por ele.
- **4.2.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **4.2.5.** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas boas práticas em vigor e em conformidade com o item 4.2.3;
- **4.2.6.** Garantir total reserva, durante a vigência e após o término da contratação, sobre todas as informações obtidas e junto ao biografado, mantendo absoluto sigilo sobre todas as informações e documentos dos quais tomarem conhecimentos no âmbito dos trabalhos que serão prestados;
- **4.2.7.** Disponibilizar, os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando for preciso, inclusive no que diz respeito à necessidade de conexão de internet e regular funcionamento do correio eletrônico responsável por receber os pedidos de versão/tradução, de forma a que a comunicação e o recebimento dos pedidos não restem prejudicados;
- **4.2.8.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- **4.2.9.** Atentar para o fornecimento de, pelo menos, 2 (duas) contas de e-mail válidas, de provedores diferentes, para envio simultâneo do pedido e garantia do recebimento, bem como número de fax e telefone celular para contato ininterrupto, caso necessário;
- **4.2.10.** Tratar os dados técnicos, econômicos e financeiros dos quais tomarem conhecimento com o mais absoluto sigilo profissional e conduta ética, incluindo dados institucionais, os pertinentes a propriedades intelectuais, conhecimentos tecnológicos e que eventualmente passarem pela apreciação de seus profissionais, com ou sem conexão com o objeto do serviço;
- **4.2.11.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **4.2.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **4.2.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- **4.2.14.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **4.2.15.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Termo de Referência, obrigando-se a saldá-los na época própria;
 - **4.2.15.1.** As partes, desde já, ajustam que não existirá para o **CONTRATANTE** qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todo o ônus advindo da relação empregatícia.
- **4.2.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **4.2.17.** Responsabilizar-se por toda e qualquer exigência legal para o exercício da atividade objeto deste Contrato;
- **4.2.18.** Acatar todas as orientações do setor competente do Ministério, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo também prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- **4.2.19.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 4.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto

na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- **4.2.21.** Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidor, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.
- **4.2.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.3.33.** Dar ciência à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- **4.3.34.** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- **4.3.35.** Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem traduzidos.
- **4.3.36.** Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos, sem alterar o significado do texto original;
- **4.3.37.** Criar um glossário específico com os termos usados nos textos enviados pelo Itamaraty;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- **5.1.** O presente Contrato vincula-se aos termos:
- **5.1.1.** do Edital do Pregão Eletrônico DSG/MRE nº 13/2016 e seus anexos, constantes do processo nº 09013.000062/2016-12, do qual é parte integrante e complementar;
 - **5.1.2.** da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** São direitos da **CONTRATANTE**:
- **6.1.1.** Receber os serviços nos termos e condições pactuados;
- **6.1.2.** Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

6.1.3. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no artigo 65, inciso I, alíneas a e b, da Lei 8.666/1993, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 do referido diploma legal.

6.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **6.2.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- **6.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **6.2.3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta corrente bancária, de acordo com os preços ofertados, em até 30 (trinta) dias contados do comprovado recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor competente;
 - **6.2.3.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução de suas obrigações, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **6.2.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;
- **6.2.5.** Aplicar as penalidades previstas na legislação de regência e neste Contrato;
- **6.2.6.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **6.2.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- **6.2.8.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **6.2.9.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- **6.2.10.** Informar qualquer ato da Administração que venha a interferir direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

- **6.2.11.** Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Divisão de Serviços Gerais ou, na impossibilidade desta, por unidade administrativa superior, as decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato;
- **6.2.12.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na Administração ou endereço para a cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- **6.2.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, envidando os esforços necessários para que esta possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- **6.2.14.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- **7.1.** O valor global estimado do contrato é de R\$ 10.565,70 (dez mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).
- **7.1.1.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- **7.1.2.** Os quantitativos informados no item 3 do Termo de Referência constituem-se informações estatísticas, não configurando obrigatoriedade para a **CONTRATANTE**.
- **7.1.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a **CONTRATADA** entregará, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento, a contratada escolheu a **modalidade de seguro garantia** no valor de R\$528,28 (quinhentos e vinte oito reais e vinte centavos) correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei 8.666/1993, observados os demais requisitos ali estabelecidos:
 - **8.1.1.** A garantia terá como beneficiária a Divisão de Serviços Gerais do Ministério das Relações Exteriores, onde deverá ser depositada;
 - **8.1.2.** A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual;
 - **8.1.3.** A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste contrato.

- **8.2.** A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída à **CONTRATADA**, mediante requerimento, após o término deste contrato, sem qualquer acréscimo, desde que inexistam pendências;
- **8.3.** A **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia constituída para corrigir imperfeições decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **CONTRATADA** na execução deste contrato.
- **8.4.** A garantia reverterá em favor da **CONTRATANTE**, integralmente ou o saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos à **CONTRATANTE**.
- **8.5.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do Ministério das Relações Exteriores.
- **8.6.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;
- **8.7.** Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **8.8.** Em caso de prorrogação contratual ou alteração do valor do Contrato, a **CONTRATADA**, quando da assinatura da atualização, deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar àquela existente.
- **8.9.** Após a execução do contrato, observado o período definido no subitem 8.6 e constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.
- **8.10.** A garantia assegurará o pagamento de:
 - **a.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **b.** Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;
 - c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- **8.11.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- **8.12.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- **8.13.** O período de validade da garantia estender-se-á por 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **8.14.** O documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do código civil.
- **8.15.** A apólice deverá assegurar a qualidade dos serviços, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, e danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- **8.16.** A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - **8.16.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - **8.16.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - **8.16.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou de fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;
 - **8.16.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**.
- **8.17.** Cabe ao próprio **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista no item 8.20 acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.
- **8.18.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 8.20, supra.
- **8.19.** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento contratual.
- 8.20. Será considerada extinta a garantia:
- **8.20.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **8.20.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e

sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, no interesse e com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

- 9.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **9.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
 - **9.3.1.** O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;
- **9.3.2.** A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
 - **9.3.2.1.** Para tanto, a **CONTRATANTE** consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- **9.3.3.** A **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **9.5.** A **CONTRATANTE** procederá à publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o parágrafo único do Artigo 61 da lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da comprovada apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, que corresponderá aos serviços executados no mês-calendário precedente.
 - 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o

montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- **10.1.2.** Em havendo erro no documento de cobrança, irregularidade em quaisquer das certidões referentes à regularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista da **CONTRATADA**, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa (pendências legais ou contratuais), ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando à **CONTRATADA** qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
 - **10.1.2.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **10.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
 - **10.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.
 - **10.2.2.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento ou glosar parte dele se, no ato da atestação, for constatado que a **CONTRATADA** não efetuou os serviços discriminados na fatura em sua totalidade ou em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.
- **10.3.** A exclusivo critério do **CONTRATANTE** e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **10.4.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
 - **10.4.1.** não produziu os resultados acordados;
 - **10.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **10.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **10.5.** A **CONTRATANTE** poderá realizar a glosa dos valores cobrados, na própria nota fiscal, oficiando à **CONTRATADA** sobre as razões da medida;

- **10.6.** A **CONTRATADA** terá 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para contestar, fundamentadamente, os cálculos. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido contestação, a **CONTRATANTE** efetuará a glosa na nota fiscal;
 - **10.6.1.** Reconhecida pela **CONTRATANTE** a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela **CONTRATADA**, na próxima fatura.
- **10.7.** Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - **10.7.1.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a **CONTRATADA** estiver em situação regular junto ao SICAF.
- **10.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **10.8.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - **10.8.2.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **10.9.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - **10.9.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar, na documentação fiscal apresentada, o nome do banco e os números de agência e conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas.
- **10.10.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.11.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **10.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

- 11.1. O preço do presente contrato para os serviços especializados de tradução/versão de textos será corrigido anualmente, visando à adequação aos novos preços de mercado, para maior ou para menor, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste concedido, usando-se como referência o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP/DI, da FGV;
 - **11.1.1.** O interregno mínimo para a concessão do reajuste de que trata o item 11.1. acima é de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;
 - **11.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **11.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício de 2016, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800706, na data de 02/12/2016, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/240013

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 0712221182000001

Elemento de Despesa: 339039

12.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às

despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **13.2.** O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- **13.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- **13.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **13.7.** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- **13.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1999.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **14.1.1.** Nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **14.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **14.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja ausência expressa da administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- **15.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **15.2.** A partir do recebimento provisório, o fiscal encaminhará o material traduzido/vertido ao solicitante do serviço juntamente com o "Formulário de Atestação de Serviços de Tradução/Versão de Textos" ou avaliação conforme Apêndice II do Termo de Referência.
- **15.3.** Com base no "Formulário de Atestação de Serviços de Tradução/Versão de Textos" preenchido pelo solicitante, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **15.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **15.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- **15.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **15.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em pare, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- **16.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
 - **16.2.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **16.2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.2.3. fraudar na execução do contrato;
 - **16.2.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - **16.2.5.** cometer fraude fiscal;
 - **16.2.6.** não mantiver a proposta.
- **16.3.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **16.3.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
 - **16.3.2.** multa moratória de **5**% (**cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (**seis**) dias;
 - **16.3.3.** multa compensatória de **30**% (**trinta** por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **16.3.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- **16.3.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **16.3.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **16.3.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
 - **16.3.7.1.** A sanção estabelecida no subitem 16.74.7 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **16.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
 - **16.4.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **16.4.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **16.8.** Além das penalidades previstas acima, a Administração poderá aplicar, segundo critérios de razoabilidade, conveniência e oportunidade, resguardado sempre o direito à ampla defesa, as seguintes penalidades:

TABELA EXEMPLIFICATIVA DE PENALIDADES

Não providenciar a entrega do texto a ser Multa de 5% (cinco por cento) sobre o traduzido de forma tempestiva nas condições valor bruto da ordem de servico estabelecidas e nos prazos fixados neste Termo referente ao pedido por cada dia de de Referência, bem como não providenciar a atraso, limitada a 30% entrega da revisão do texto (quando for solicitado) no prazo fixado neste Termo de Referência Proceder à tradução/versão em Multa de 5% (cinco por cento) sobre o desconformidade com as especificações deste valor bruto da ordem de serviço Termo de Referência e após análise de conteúdo referente ao pedido, limitada a 30%, sem constante nos Apêndices I ou II pelo solicitante prejuízo da revisão do texto, a ser entregue na metade do prazo original, do serviço conforme determinado neste Termo de Referência Dificultar ou impedir ampla e irrestrita Multa de 10% (dez por cento) sobre o fiscalização e verificação da conformidade dos valor bruto da ordem de serviço materiais entregues com as especificações deste referente ao pedido, sem prejuízo de Termo de Referência nova fiscalização Quebrar sigilo obrigatório em decorrência do Multa de 50% (cinquenta por centos) serviço de tradução/versão de textos sobre o valor bruto da ordem de serviço referente ao pedido, sem prejuízo de

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, de acordo com a seguinte graduação:

outras penalidades ou nova fiscalização

- **16.9.1. FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pelo inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;
- **16.9.2. FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;
- **16.9.3. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **CONTRATADA**.

- **16.10.** O acúmulo de condutas faltosas, cometidas de forma reiterada ao longo do período contratual, sejam de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- **16.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - **16.11.1.** Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será objeto de cobrança na forma facultada pela Lei;
- **16.12.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença apurada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **16.13.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério das Relações Exteriores, após o devido processo legal;
- **16.14.** As multas e demais sanções eventualmente aplicadas só poderão ser relevadas por meio de ato da Administração, devidamente motivado, atendidas a legalidade e a conveniência administrativa;
- **16.15.** As penalidades eventualmente cominadas terão registro obrigatório no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea no subitem 16.3.7, a apenada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.
- **16.16.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **16.17.** Em qualquer hipótese, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato poderá importar sua rescisão, a critério do **CONTRATANTE** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, artigos 77, 78 e 79, independentemente de interpelação judicial à **CONTRATADA**.

- **18.2.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:
 - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no início do serviço;
 - V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- **18.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **18.4.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **18.4.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - **18.4.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - **18.4.3.** judicial, nos termos da legislação.
- **18.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **18.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - **18.6.1.** devolução da garantia;
 - **18.6.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **18.7.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

- **18.8.** Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Divisão de Serviços Gerais notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo sem que haja a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, o contrato estará passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.
- **18.9.** Em caso de irregularidades junto à justiça trabalhista, verificada em Certidão Positiva de débitos trabalhistas, a Divisão de Serviços Gerais notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências, estipulando prazo para tal fim. Findo este prazo sem que haja a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, o Contrato estará passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita ás sanções administrativas previstas neste Contrato.
- **18.10.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - **18.10.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **18.10.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **18.10.3.** Indenizações e multas.
- **18.11.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto n° 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto n° 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- **21.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **21.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 02 de dezembro de 2016.

UNALDO EUGENIO VIEIRA DE SOUSA Pela CONTRATANTE	SIMONE OLIVEIRA DE ALMEIDA Pela CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: José Umberto da Silva CPF n°: 091.374.831-53	Nome: Adalardo Nunciato Santiago CPF n°: 086.922.621-53